



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 - Edição: 411 -

## Sumário

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>PODER EXECUTIVO</b> .....        | 1 |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> ..... | 1 |
| <b>DECRETOS</b> .....               | 1 |
| <b>PORTARIAS</b> .....              | 1 |
| <b>DIVERSOS</b> .....               | 2 |
| <b>EXTRATOS</b> .....               | 2 |
| <b>IDAC</b> .....                   | 3 |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> ..... | 3 |
| <b>IPC</b> .....                    | 3 |
| <b>DIVERSOS</b> .....               | 3 |



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 - Edição: 411 - 4

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### ERRATA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº017/2020

Considerando a necessidade de retificar a Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2020, que não indicou claramente o valor do referido aditivo;

Considerando que se trata de prestação de serviço de natureza continuada, com base no art. 57, II da Lei 8666/93;

Considerando a possibilidade de prorrogação do referido instrumento contratual, segundo o parecer do ilustríssimo órgão jurídico da Secretaria de Compras e Licitação;

Considerando a essencialidade da prestação do serviço objeto do Contrato. Proceda-se a Errata ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2020, na forma abaixo:

Onde se lê:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

“Considerando que ainda há saldo orçamentário no processo, não haverá aditivo de valor.”

Leia-se:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

“Mantém-se o valor total previsto no Item 3.1 do Contrato nº 017/2020, cujo montante é de R\$ 51.744,00 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais), não havendo acréscimo ou aditivo de valor.”

**Bernardo Martins de Alcântara**

Chefe de Gabinete

## DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.450 24 DE SETEMBRO DE 2021

**Abre no Orçamento do Município em favor do Fundo Municipal de Educação o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 7º.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação, o crédito suplementar no valor de R\$ 573.700,00 (Quinhentos e setenta e três mil e setecentos reais) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

| Ficha | Funcional Programática      | Dotação         | Valor      |
|-------|-----------------------------|-----------------|------------|
| 625   | 18.001.001.12.361.0008.2040 | 3.3.90.39.00.00 | 100.000,00 |
| 627   | 18.001.001.12.361.0008.2040 | 4.4.90.52.00.00 | 320.000,00 |

|                 |                             |                 |                   |
|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------------|
| 645             | 18.001.001.12.365.0008.2293 | 4.4.90.52.00.00 | 150.000,00        |
| 726             | 18.001.002.12.361.0008.2048 | 3.3.90.30.00.00 | 2.700,00          |
| 761             | 18.001.002.12.365.0008.2048 | 3.3.90.30.00.00 | 1.000,00          |
| <b>TOTAL...</b> |                             |                 | <b>573.700,00</b> |

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 573.700,00 (Quinhentos e setenta e três mil e setecentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

| Ficha           | Funcional Programática      | Dotação         | Valor             |
|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------------|
| 623             | 18.001.001.12.361.0001.2038 | 3.3.90.39.00.00 | 27.800,00         |
| 624             | 18.001.001.12.361.0008.2040 | 3.3.90.30.00.00 | 100.000,00        |
| 1049            | 18.001.001.12.365.0008.2044 | 4.4.90.52.00.00 | 250.000,00        |
| 640             | 18.001.001.12.365.0008.2044 | 3.3.90.30.00.00 | 192.200,00        |
| 728             | 18.001.002.12.361.0008.2048 | 3.3.90.39.00.00 | 2.600,00          |
| 731             | 18.001.002.12.361.0008.2048 | 4.4.90.52.00.00 | 100,00            |
| 762             | 18.001.002.12.365.0008.2048 | 3.3.90.39.00.00 | 1.000,00          |
| <b>TOTAL...</b> |                             |                 | <b>573.700,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1.759/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 43 e a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso VI c/c artigo 154 e 155.

**RESOLVE:**

Conceder a Servidora, **Rosemary Duarte Moraes Alves**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 12221, admitida em 20/10/2005, **Licença sem Vencimento**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar a partir de 01/10/2021 e com término em 01/10/2023, conforme Processo Administrativo nº 4743/2021.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1.770/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal e Decreto Nº 3.293 de 31/03/2021,

**RESOLVE:**

Exonerar, **Jay Rocha Brasileiro**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Fisioterapia Hospitalar**, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Saúde.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 - Edição: 411 - 4

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1.769/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere, e a Lei nº 2.286 de 17 de março de 2021;

### RESOLVE:

Nomear, **Rogério Carvalho da Conceição**, para exercer a função de Liquidante da ECATUR – Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turístico, Símbolo PL, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

### Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

## DIVERSOS

### DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo**, do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e, observando o §4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 04 de maio de 2000. **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, considerando as obrigações de isolamento em decorrência da pandemia do novo Corona vírus, que no dia **30 de setembro de 2021, às 15h**, será realizada Audiência Pública para Avaliação e Demonstração do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 2º Quadrimestre de 2021, junto à Comissão Interna ou Equivalente, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Avenida da Liberdade s/nº, Centro, com a finalidade do cumprimento aos referidos dispositivos legais, gravada para ser publicada via link em internet, conjuntamente ao endereço eletrônico [contabilidade@arraial.rj.gov.br](mailto:contabilidade@arraial.rj.gov.br) a ser disponibilizado como canal de comunicação entre a população local e a Secretaria de Fazenda para saneamento de dúvidas e esclarecimentos quanto aos resultados divulgados.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

## EXTRATOS

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 108/2021

PROCESSO Nº. 5118/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: AGS DOS LAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Kits de Auxílio Nutricional

– Cestas Básicas prescritos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social, para

suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social

em atendimento ao disposto da Leis Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Lei de

Benefício Eventuais de Arraial do Cabo (Lei nº 1.895 de 19/08/14).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor Global do Contrato de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 107/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 107/2021

PROCESSO Nº. 4910/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATADA: NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de

informática: computadores desktop, notebooks, impressoras, estabilizadores e Nobreak,

incluindo manutenção, assistência técnica, serviços de instalação, licenças de software e

suporte hardware/software.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O preço total deste CONTRATO é de R\$ R\$ 81.072,00

(oitenta e um mil e setenta e dois reais).

### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021

PROCESSO Nº. 3424/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA: DECORDIS EXAMES CARDIOLÓGICOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de

forma complementar ao Sistema Único municipal Arraial do Cabo/RJ com o objetivo de

ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde,

Procedimentos com

finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos,

Transplante de

órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais específicos e Ações

complementares da atenção à Saúde para atender aos municípios, mediante os preços

fixados na tabela SIS/SUS/SIGTAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 8666/93, nº 8080/90 e

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 - Edição: 411 - 4

101/2000.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços

descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados pela CREDENCIADA, é de R\$ 45.800,00

(quarenta e cinco mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 549.600,00

(quinhentos e quarenta e nove mil e seissentos reais).

## IDAC

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA Nº 020/2021

RECONHEÇO E RATIFICO, na forma do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e, com amparo na manifestação da Comissão de Licitação às fls. 18, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021, PROCESSO Nº 116/2021, com fundamento no art. 24, inciso II c.c 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, para a contratação da pessoa jurídica EDR Refrigeração– Me – CNPJ nº 33.962.784/0001-98, com sede na Rua Nsa. Sra. Aparecida, nº 231, Parque Central, Cabo Frio/RJ, CEP 28.905-190, no valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), tendo por objeto a aquisição de produto eletroeletrônico. Entrega imediata. Substituição do instrumento contratual na forma do art. 62 da Lei de Licitações.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2021.

Rafael Grego de Carvalho  
Presidente

## IPC

## DIVERSOS

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo CNPJ: 11.144.705/0001-07 Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, ANDAR 1

Bairro: Centro Arraial do Cabo - RJ CEP: 28.930-000 Telefone: 22 2622-1650 Fax:

E-mail: gab.saude@arraial.rj.gov.br

Representante Jorge Luiz Diniz Moura Filho

CPF: 104.098.217-48

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE Complemento: E-mail: gab.saude@arraial.rj.gov.br Data início da 04/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Cabista - IPC CNPJ:

00.266.518/0001-71 Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº 39

Bairro: Praia dos Anjos CEP: 28930-000 Telefone: (022) 2622-6988 Fax: (022) 2622-6988 E-mail: ipc@ipc.rj.gov.br

Representante SHANNA BARROS DE ANDRADE

CPF: 083.238.557-30

Cargo: Presidente Complemento: E-mail: shanna.andrade@ipc.rj.gov.br Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Cabista - IPC é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo da quantia de R\$ 1.806.328,01 (hum milhão e oitocentos e seis mil e trezentos e vinte e oito reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.806.328,01 (hum milhão e oitocentos e seis mil e trezentos e vinte e oito reais e um centavo), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 180.632,80 (cento e oitenta mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 180.632,80 (cento e oitenta mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), vencerá em 30/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 - Edição: 411 - 4

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Nº 2.088/18 c/c portaria 402 art 5º c/c EC 103.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Arraial do Cabo - RJ / 20/09/2021

Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo

**Jorge Luiz Diniz Moura Filho**

Instituto de Previdência Cabista - IPC

**SHANNA BARROS DE ANDRADE**

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo - 27.792.373/0001-07

**MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS**

Prefeito